



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1.474/93

Autoriza a alienação da área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. EULÁLIO ABEL BARBOSA, uma área, localizada na Colônia Morrinho, Município de Aquidauana-MS., medindo 13Ha 5.300m², de uma área total de 83Ha 2.447,00m², com as seguintes descrições:

Partindo do M-1 cravado entre a divisa das terras de José Ribeito Leite Sobrinho, com a distância de 99,10m (noventa e nove metros e dez centímetros) AZ de 131º10' até o M-2; partindo do M-2 cravado ainda com a divisa das terras de José Ribeiro Leite Sobrinho, com a distância de 98,90m (noventa e oito metros e noventa centímetros) AZ 132º30' até o M-3; partindo do M-3 ainda na divisa das terras de José Ribeiro Leite Sobrinho, com a distância de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) AZ 131º35' até o M-4; partindo do M-4 cravado ainda na divisa das terras de José Ribeiro Leite Sobrinho, com a distância de 189,55m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) AZ 131º15' até o M-5; partindo do M-5 cravado entre a margem esquerda da ant. Rua Francisco Dias Feitosa, com a distância de 100,00m (cem metros) AZ 40º55' até o M-6; partindo do M-6 cravado entre a margem esquerda da ant. Rua Francisco Dias Feitosa, com a distância de 46,30m (quarenta e seis metros e trinta centímetros) AZ 32º35' até o M-7; partindo do M-7 cravado entre a divisa da ant. quadra 764, com a distância de 72,00m (setenta e dois metros) AZ 310º55' até o M-8; partindo do M-8 cravado



ainda na divisa da ant. quadra 764, com a distância de 54,00m (cinquenta e quatro metros) AZ 310°35' até o M-9; partindo do M-9 cravado ainda na divisa da ant. quadra 764, com a distância de 130,00m (cento e trinta metros) AZ 38°50' até o M-10; partindo do M-10 cravado entre a margem esquerda da ant. Rua Francisco Dias Feitosa, com a distância de 121,85m (cento e vinte e um metros e oitenta e cinco centímetros) AZ 131°32' até o M-11; partindo do M-11 cravado ainda na margem esquerda da ant. Rua Francisco Dias Feitosa, com a distância de 15,70m (quinze metros e setenta centímetros) AZ 110°07' até o M-12; partindo do M-12 cravado ainda na margem esquerda da ant. Rua Francisco Dias Feitosa, com a distância de 300,00m (trezentos metros) AZ 40°22' até o M-13; partindo do M-13 cravado ainda na margem esquerda da ant. Rua Francisco Dias Feitosa, com a distância de 400,00m (quatrocentos metros) AZ 40°22' até o M-14; partindo do M-14 cravado ainda na margem esquerda da ant. Rua Francisco Dias Feitosa, com a distância de 151,50m (cento e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) AZ 41°17' até o M-15; partindo do M-15 cravado entre a divisa das terras de Aparecido de Carvalho, com a distância de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros) AZ 311°17' até o M-16; partindo do M-16 cravado entre a divisa das terras de Aparecido de Carvalho e o Córrego João Dias com a distância de 167,00 (cento e sessenta e sete metros) AZ 265°29' até o M-17; partindo do M-17 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 170,00m (cento e setenta metros) AZ 225°11' até o M-18; partindo do M-18 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 118,70m (cento e dezoito metros e setenta centímetros) AZ 217°33' até o M-19; partindo do M-19 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias com a distância de 100,00 (cem metros) AZ 155°25' até o M-20; partindo do M-20 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 217,00m (duzentos e dezessete metros) AZ 220°17' até o M-21; partindo do M-21 cravado na



margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 180,00m (cento e oitenta metros) AZ 298°26' até o M-22; partindo do M-22 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 113,00m (cento e treze metros) AZ 259°28' até o M-23 ; partindo do M-23 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 115,20m (cento e quinze metros e vinte centímetros) AZ 243°30' até o M-24; partindo do M-24 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 100,00m (cem metros) AZ 231°41' até o M-25; partindo do M-25 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 113,75m (cento e treze metros e setenta e cinco centímetros) AZ 201°02' até o M-26; partindo do M-26 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 177,20m (cento e setenta e sete metros e vinte centímetros) AZ 118°43' até o M-27 ; partindo do M-27 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com distância de 175,00m (cento e setenta e cinco metros) AZ 222°14' até o M-28; partindo do M-28 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 170,00m (cento e setenta metros) AZ 222°14' até o M-29; partindo do M-29 cravado na margem esquerda do Córrego João Dias, com a distância de 57,45m (cinquenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) AZ 258°29' até o M-1 ou ponto de partida fechando o perímetro com uma área de 83Ha 2.447,00m² (oitenta e três hectares, dois mil quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados).

LIMITES :

NORTE : com Córrego João Dias;
SUL : com a ant. Rua Francisco Dias Feitosa;
LESTE : com área de Aparecido de Carvalho;
OESTE : com a área de José Ribeiro Leite Sobrinho.

Artigo 2º - O valor da área de 13Ha 5.530,00m² de que trata o artigo anterior é de CR\$ 52.856,70 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e setenta centavos), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de outubro de 1.993, até



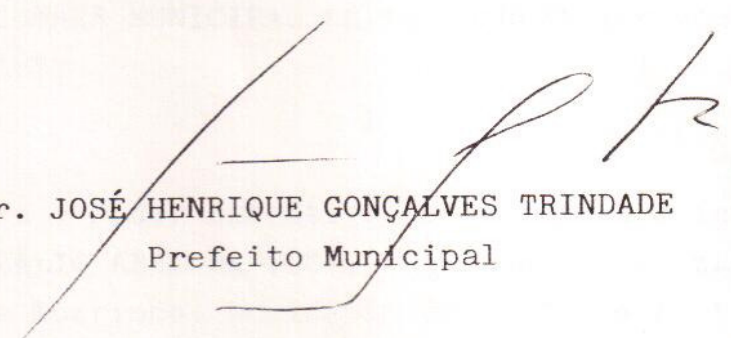
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

04

a data do efetivo pagamento de acordo com os índices do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 03 DE DEZEMBRO DE 1.993.



Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal